

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

LDL TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.771.146/0001-66, sediada à BR 470, Km90, nº 1.864, Centro, Ascurra, Estado de Santa Catarina, na qualidade de empresa interessada e nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93 e do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, vem apresentar as **RAZÕES RECURSAIS** no **Processo Administrativo Licitatório** instaurado pelo **Edital de Pregão Presencial nº 44/2023**, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços de transporte escolar municipal, transporte universitário de Ascurra até Blumenau e transportes diversos, para estudantes do Município de Ascurra/SC.

I. AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO REQUISITOS EDITALÍCIOS

1. O Município de Ascurra, mediante o Edital nº 44/2023, abriu concorrência pública com vista a **“registro de preços para eventual prestação de serviços de transporte escolar municipal, transporte universitário de Ascurra até Blumenau e transportes diversos”**.
- 1.1. Participaram da licitação a recorrente e as empresas Vivatur Turismo Ltda-ME, Magi Viagens e Negócios Ltda e Ivan Gonçalves Florentino, restando vitoriosa a empresa Magi Viagens e Negócios Ltda. Contudo, essa empresa não preencheu requisitos previstos na legislação e no próprio Edital de abertura do Pregão.
- 1.2. Conforme consta consignado na Ata nº 1 do Pregão Presencial nº 44/2023, a Magi Viagens e Negócios Ltda, quando da apresentação da documentação para comprovação de sua Qualificação Técnica, não cumpriu o item **6.5.1 do Edital nº 44/2023**, isto porque ao juntar cópia da CNH dos Motoristas, o fez em cópia simples e sem autenticação destas, quando o próprio Edital esclarece que apenas os documentos obtidos da internet não precisam ser autenticados.
- 1.3. A empresa Magi Viagens e Negócios Ltda também não cumpriu o item **6.5.2**, não apresentando o Certificado de curso de condutores de veículos de transporte escolar de no mínimo 3 motoristas, sendo eles os Senhores Ivan Gonçalves Florentino, Almir da Silva e Aderson Haut.
- 1.4. A empresa Magi Viagens e Negócios também não cumpriu com o item **6.5.6**, ou seja, não comprovou possuir uma Plataforma de Gestão de Transporte, pela qual seja possível no mínimo:
 - a) Acompanhar em tempo real os veículos contratados em suas rotas;
 - b) Fornecimento de relatório acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota, diária-semanal-mensal;

Prefeitura Municipal de Ascurra (SC)	
Recebido em	13/4/2023
As	09/49

c) Aplicativo pelo qual a contratante, o usuário do transporte e os motoristas possam ter acesso às informações fornecidas pela plataforma.

A Magi apresentou uma declaração de empresa que possui um sistema simples de rastreamento, o que não contempla os itens acima mencionados, como por exemplo, o item "C".

1.5. A empresa Magi Viagens e Negócios apresentou uma quantidade de motoristas e veículos insuficiente para operação dos itens os quais foi vencedora, senão vejamos:

Para operar somente o item "1" do Termo de Referência, são necessários quatro (04) veículos com no mínimo 42 lugares, porém dos sete (07) veículos apresentados pela empresa Magi, apenas dois veículos possuem 42 lugares ou mais, e os mesmos são do tipo rodoviário e pelas suas características, seriam utilizados para operar o item 2 e 3 ou até mesmo o item quatro (04), que são serviços intermunicipais eventuais.

1.6. A empresa Magi apresentou um Certificado de Registro do Veículo da empresa Vivatur Turismo Ltda-ME, placas OKD 8106, porém não há registro no CRLV de aluguel ou comodato registrado em nome da Magi. Também não apresentou um contrato simples que comprove o aluguel do referido veículo.

1.7. A empresa Magi Viagens e Negócios ao apresentar as CNHs dos motoristas, juntou a CNH do Sr. Ivan Gonçalves Florentino, que além de não ser funcionário da empresa Magi Viagens e Negócios, é proprietário da empresa Ivan Gonçalves Florentino-MEI. Considerando que a documentação dos motoristas estivesse correta, com os quatro (04) motoristas restantes, não seria sequer possível a operação das 4 linhas do item um (01), pois são necessários no mínimo seis (06) motoristas somente para este item.

1.8. A empresa Magi Viagens e Negócios é uma empresa que possui como atividade principal Agência de Turismo e como secundárias outras tantas, porém a atividade de Transporte Escolar não configura em seu CNPJ conforme cópia anexa. Lembrando que esta é uma condição primária para se operar linhas de transporte de estudantes.

* * * *

2. O item 7.2.4 determina que "para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor".

2.1. Bastando um passar de olhos nas propostas das empresas Magi Viagens e Negócios, Vivatur e Ivan Gonçalves Florentino para ver que houve **CONLUIO** entre estas com objetivo de retirar a empresa LDL da fazer de lances, senão vejamos:

Item 1 - VivaturR\$ 5,44

Ivan.....R\$ 5,45

Magi.....R\$ 5,40

Item 2- VivaturR\$ 444,00

Ivan.....R\$ 445,00

Magi.....R\$ 435,00

Item 3- VivaturR\$ 405,00

Ivan.....R\$ 405,00

Magi.....R\$ 395,00

Item 4 - VivaturR\$ 5,34

Ivan.....R\$ 5,35

Magi.....R\$ 5,30

Item 5 - VivaturR\$ 5,34

Ivan.....R\$ 5,35

Magi.....R\$ 5,30

A afirmação de Conluio entre as empresas se comprova com vários indícios que abaixo passamos a relatar:

As empresas combinaram seus lances entre 10% entre a menor proposta, o que tirou a recorrente da fase de lances;

A combinação malfeita dos valores ofertados é mais uma prova de que as três empresas tinham apenas um objetivo, consagrar vencedora a empresa Magi. Para cada item foi utilizado o mesmo modus operandi, ou seja, nos itens em que o valor é por km/rodado, a empresa Vivatur coloca sua proposta com um centavo abaixo da proposta da empresa Ivan G. Florentino, o mesmo ocorrendo nas propostas dos itens 2 e 3, porém nos casos com valores propostos em diária e maiores, a diferença foi de um real ou até mesmo o valor igual como é o caso do item três (03). Por fim, a empresa designada para ganhar apresenta a proposta um pouco abaixo das duas primeiras;

A recorrente não teve acesso a documentação da empresa Ivan Gonçalves Florentino, porém é sabido que esta empresa que é "MEI", não possui veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus, e trata-se apenas de um profissional (Motorista) que presta serviços para a empresa Magi Viagens e Negócios Ltda, o que foi inclusive confirmado pelos representantes destas empresas durante a fase de conferência da documentação quando foi visto que sua CNH faz parte da documentação da vencedora. Neste caso, seu CNPJ foi utilizado no processo com o único objetivo de haverem três empresas para que as propostas fossem combinadas de tal forma a deixar a LDL fora da etapa de lances;

A empresa VIVATUR, mesmo apresentando propostas para todos os itens, se absteve de dar lances em todos os itens, mas sua participação no conluio é evidente porque a mesma empresta um veículo de sua frota para a empresa MAGI Viagens e Negócios Ltda;

Conforme cópia de um print de tela (anexa) do facebook da sra Jucélia Masiero, que configura no certame como sócia proprietária da empresa Vivatur, a mesma se declara em suas redes sociais como Esposa do Sr. Acedir Masiero que configura no certame como sócio proprietário da empresa Magi Viagens e Negócio Ltda;

Outra evidência do conluio entre as empresas e que ficou notório durante todo o processo licitatório, foi as manifestações dos participantes durante a conferência da documentação e manifestação por parte do procurador da empresa LDL, onde a todo momento os representantes das empresas Ivan G. Florentino e Vivatur saiam em defesa da empresa vencedora, mesmo estes terem "perdido" nos lances para a empresa MAGI.

II. REQUERIMENTOS

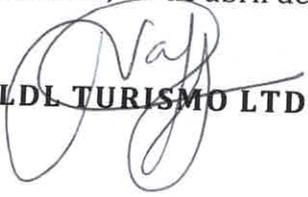
3. Em face do exposto e com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MAGI VIAGENS E NEGÓCIOS LTDA inabilitada para prosseguir no pleito.

3.1. Declarar inidônea as empresas Vivatur Turismo Ltda, Ivan Gonçalves Florentino-MEI e Magi Viagens e Negócios Ltda, pela tentativa de fraude conforme demonstrado.

3.2. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos pedimos deferimento.

Ascurra, 17 de abril de 2023.


LDL TURISMO LTDA

02.771.146/0001-66
LDL TURISMO
LTDA
Rodovia BR 470 - 1864
Km 90 - Centro
89138-000 - ASCURRA - SC

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.850.003/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2020
NOME EMPRESARIAL MAGI VIAGENS E NEGOCIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGI VIAGENS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (Dispensada *) 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *) 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *) 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *) 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ PISETTA	NUMERO 88	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.136-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO RODEIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGIVIAGENS@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9139-3771	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 17:03:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

(2) Jucélia Masiero | Facebook x +

facebook.com/JuceliaVargass/about

Pesquisar no Facebook

Jucélia Masiero
(Celi)

Adicionar aos amigos Mensagem

Publicações Sobre Amigos Fotos Vídeos Check-ins Mais

Sobre

- Visão geral
- Trabalho e educação
- Locais onde morou
- Informações básicas e de contato
- Família e relacionamentos
- Detalhes sobre Jucélia
- Acontecimentos

Sócio Proprietário na empresa **MAGI Viagens**

Estudou na instituição de ensino **Uniassevi**

Mora em **Rodeio (Santa Catarina)**

De **Apitima**

Casada com **Acedir Masiero**

POR 17:09
PTB2 17/04/2023